



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU 863.
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato n.º 254

Processo n.º 3/018.328-6 – Dispensa

N.º Contrato: 254

Processo Administrativo n.º 3/018.328-6 - Dispensa

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Tekla Comercial de Instrumentos Musicais e Promoções Artísticas Ltda.

Objeto: Contratação de empresa para gravação de CD para a Orquestra Sinfônica Municipal..

Início

Término:

Dotação Orçamentária:

13 Secretaria Municipal de Cultura

02 Fundo de Assistência a Cultura

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

13392001902023 Manutenção da Orquestra Sinfônica Municipal

Valor: R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Cultura, situada na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, centro, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.943.783 e do CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa, **TEKLA Comercial de Instrumentos Musicais e Promoções Artísticas Ltda.**, estabelecida na cidade de Tatui/SP. Na Rua XI de Agosto, nº 42 – Centro -, inscrita no CNPJ sob nº 54.339.528/0001-19, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no Processo Administrativo nº 3/018.328-6 – dispensa licitatória – e ainda, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº 8.883/94, têm entre si justo e avençado o presente instrumentos, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

1.1. - A CONTRATADA executará para o CONTRATANTE a gravação de um CD da Orquestra Sinfônica Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Prazo

2.1. - O prazo do presente contrato será de 03 (três) meses, podendo ser renovado por igual ou inferior período à critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: Das condições de execução do Contrato

3.1. - Os serviços objeto desta avença serão iniciados na data da assinatura do presente contrato e serão considerados concluídos quando da entrega da fita MASTER à Secretaria Municipal de Cultura;

3.2 - Os serviços serão executados em quatro períodos de 06 (seis) horas cada um.

At.

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

864

DSE Contrato nº 254

Processo n.º 3/018.328-6 – Dispensa

CLÁUSULA QUARTA: **Do Preço**

4.1. - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de:

- R\$75,00 (setenta e cinco reais), a hora da gravação;
- R\$150,00 (cento e cinquenta reais), de edição e mixagem por música;
- R\$25,00 (vinte e cinco reais), por fita.

4.2. - O valor total do contrato não ultrapassará R\$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUINTA: **Dos Pagamentos**

5.1. - Os pagamentos dar-se-ão em até 05 (cinco) dias, após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Cultura;

5.2. - Os valores deverão ser depositados na conta nº 15071-1 – agência do Banco do Brasil nº 0511.

CLÁUSULA SEXTA: **Das obrigações e responsabilidades da Contratada e do Contratante**

6.1. - O CONTRATANTE deverá prestar à CONTRATADA, os serviços nos moldes e de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal de Cultura;

6.2. - Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: **Dos recursos financeiros**

7.1. - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

13 Secretaria Municipal de Cultura
02 Fundo de Assistência a Cultura
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
13392001902023 Manutenção da Orquestra Sinfônica Municipal

CLÁUSULA OITAVA: **Penalidades pelas infrações contratuais e inadimplência das obrigações assumidas**

8.1. - A CONTRATADA deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigada ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento), sobre o valor total proposto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº 254 865

Processo n.º 3/018.528-6 – Dispensa

CLÁUSULA NONA: **Da rescisão do contrato**

- 9.1. - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.2. - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais;
- 9.3. - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, após e na sequência, suspensão temporária de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: **Do Foro**

- 10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 30, de setembro de 2003

Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

TEKLA Comercial de Instrumentos Musicais e Promoções Artísticas Ltda.
-Contratada-

Testemunhas:

1ª

2ª